



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 5/2020

Processo: CF-05241/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2020-CCEEST: Padronização da análise de cursos EAD relacionados à modalidade da EST

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	
Proponente	
Destinatário	CCEC
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST em web conferência, no período de 14 a 16 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A análise de inclusão ou registro de cursos realizados via ensino a distância na área da Engenharia de Segurança do Trabalho é realizado conforme entendimento específico de cada regional, não havendo padronização das medidas adotadas pelos Conselhos.

b) Propositura:

Propor adoção de medidas e procedimentos semelhantes na análise de documentos para inclusão ou registro de cursos realizados na modalidade EAD no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho a serem adotados por todos as regionais que englobam o sistema Confea/Crea.

Levantamento nos regionais:

A fim de embasar a motivação da adoção de um procedimento padrão entre os conselhos, foi enviado questionário acerca da análise dos cursos EAD na modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho,

em que foram obtidas as seguintes respostas:

Os representantes dos Creas Acre, Bahia, Distrito Federal, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Maranhão, Pernambuco e Amapá informaram que não há curso e polos na modalidade EAD sediados em seu estado.

O representante do Crea Rio Grande do Sul informou que existem 2 processos em análise na regional, das seguintes instituições: UNILINS e IPOG.

O representante do Crea Sergipe informou que há uma solicitação de registro de curso no estado (Faculdade Jardins).

Os representantes dos Creas Rio Grande do Norte e Paraíba informaram que há nos estados um curso semipresencial (Estácio de Sá).

O representante do Crea Espírito Santo informou que não há curso no estado e possui um polo de EAD (Estácio de Sá).

Os representantes dos Creas Rondônia, Maranhão, Piauí e Sergipe informaram que não há solicitação de cadastro de curso na modalidade EAD em seu estado.

A representante do Crea/SP informou que há cursos EAD em seu estado porém o regional não teve condições de enumerá-los até a presente data.

O representante do Crea/RJ informou que existem três cursos AED em seu estado (Universidade Estácio de Sá, Universidade Salgado de Oliveira e Universidade Cândido Mendes)

O representante do Crea/AL informou que estão com uma solicitação de cadastro de curso EAD no estado da instituição União das Faculdades de Alagoas - Unifal.

O representante do Crea/PR informou que existem 5 cursos EAD sendo 3 cadastrados (Universidade Pitágoras Unopar; Centro Universitário de Maringá e Faculdade Educacional Araucária) e 2 cursos não cadastrados (Centro Universitário Univel e Centro Universitário Assis Gurgacz).

O representante dos Crea Goiás informou que não há cursos EAD e polos cadastrados no estado. A demanda por inclusão de cursos engloba 14 instituições de ensino situadas nos demais estados.

A representante do Crea/MT informou que não há curso na modalidade EAD sediado em seu estado.

A representante do Crea/AM informou que há um polo na modalidade EAD sediado em seu estado (Faculdade Unyleya)

Representante do Crea/SC não se manifestou.

Os Representantes dos Creas Pará e Mato Grosso do Sul estavam ausentes.

Procedimento Proposto

A análise preliminar dos documentos prevê as seguintes etapas:

- Verificação da IES e do curso a fim de verificar se estão cadastrados no CREA de origem;
- Verificação de cadastro no e-mec da IES e do curso;
- Verificação no cadastro do e-mec da existência de polo da IES no estado para ministrar o curso EAD.
- Para os casos de Pós-Graduação, em que o interessado apresentar apenas a Declaração, devido ao Certificado ainda estiver em processo de emissão, conceder o

Registro Provisório pelo período de 1 ano até que o Certificado seja emitido (Art. 57 da Lei 5194/1966).

Obs.: Caso não haja polo cadastrado para o curso em análise, deve-se verificar se há polo de apoio para os cursos de graduação na área da engenharia no estado.

Documentação do interessado a ser apresentada:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- Certificado/Diploma (deve estar em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº1/2018 do MEC) ou declaração de conclusão do curso;
- Histórico escolar (a carga horária do curso e a carga horária de cada disciplina deve estar de acordo com o Parecer nº19/1987 do MEC); e
- Para o caso de inclusão de curso de pós-graduação, deve-se verificar se não houve concomitância entre os cursos de graduação e pós-graduação.

Obs.: Caso não haja na documentação apresentada informação do polo em que foram realizadas as aulas presenciais obrigatórias, solicitar que o interessado informe.

Motivos que levam ao indeferimento da inclusão ou registro do curso:

- IES e/ou curso não estão cadastrados no CREA de origem;
- IES e/ou curso não estão cadastrados no e-mec;
- Carga horária do curso e/ou das disciplinas em desacordo com o Parecer nº19/1987 do MEC;
- Houve concomitância entre os cursos de graduação e pós-graduação.

Obs.: A ausência de polo da IES no estado de requisição do cadastro não é motivo para indeferimento da solicitação, conforme PL nº1265/2020, de 29/07/2020, do Confea. Neste caso, a situação deve ser comunicada ao MEC, por meio de denúncia, a qual deve ser embasada no artigo 65 do Decreto Federal 9235/2017, que dispõe o seguinte: *“O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.”*

A Denúncia deve ser endereçada para a Diretoria de Supervisão – DISUP, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 9.235/2017, cujo endereço é: Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900. Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>.

c) Justificativa:

Apresentar procedimento único, consolidado e atualizado, que possa servir de parâmetro para os Conselhos Regionais realizarem a análise dos pedidos de registro ou inclusão de cursos realizados na modalidade de Ensino à Distância.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Parecer nº19/1987 do CFE;
- Resolução nº1/2018 do MEC;
- Resolução nº 1.010/2015 do CONFEA;
- Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA;
- Resolução nº 473/2002 do CONFEA;
- Decisão PL nº 0044/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1185/2015 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1320/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1260/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1263/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1264/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1265/2020 do CONFEA;
- Decisão PL nº 1768/2015 do CONFEA; e
- Decreto Federal nº 9057/2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para apreciação, aprovação com o entendimento de que após aprovação do Plenário do CONFEA, ela seja encaminhada à Gerência de Comunicação - GCO, para disponibilização aos regionais do sistema Confea/Crea.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				AUSENTE
Crea-AP				AUSENTE
Crea-BA	X			
Crea-CE				
Crea-DF	X			
Crea-ES				AUSENTE
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG				
Crea-MS				AUSENTE
Crea-MT	X			
Crea-PA				AUSENTE

Crea-PB				AUSENTE
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	17			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Seg. Trab. Milton Alves Ribeiro
Coordenador Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386249** e o código CRC **6D45FCC5**.